

SECÇÃO II - Equipa da autoavaliação

Artigo 134.º (alterado a 05/03/15)

Definição

1. **Cumprir à equipa da autoavaliação do Agrupamento**, em parceria estabelecida com uma entidade externa, dar cumprimento às disposições da lei vigente, tendo como objetivo último a melhoria da qualidade do serviço prestado pela instituição.
2. A equipa de autoavaliação é a estrutura responsável por, no âmbito da sua autonomia, desenvolver em permanência com a avaliação interna, entendida como instrumento diagnóstico, regulador e promotor de qualidade, e fomentar a reflexão crítica e partilhada, conducente à dinamização da ação educativa e à melhoria do sucesso do Agrupamento.
3. A ação da equipa de autoavaliação incide nos seguintes domínios: resultados escolares, prestação do serviço educativo e liderança e gestão.

Artigo 135.º (alterado a 05/03/15)

Composição

1. A equipa de autoavaliação é composta por quatro elementos, preferencialmente professores de áreas científicas e níveis/ciclos de ensino diferentes e a diretora.
2. O coordenador da equipa é nomeado de entre os elementos designados pela diretora e terá assento no Conselho Pedagógico.
3. Por iniciativa do coordenador da equipa ou por solicitação de um dos seus elementos, poderão ser convidadas para as sessões de trabalho, pontualmente, outras pessoas, desde que as matérias em análise assim o justifiquem.

Artigo 136.º (alterado a 05/03/15)

Funcionamento

1. Após elaborado o regimento, será revisto anualmente, no início de cada ano letivo.
2. Cabe à equipa de autoavaliação a elaboração e execução de um plano de ação, de acordo com as necessidades detetadas e os recursos existentes.

3. A equipa reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que necessário.
4. As convocatórias serão feitas por correio eletrónico, com a antecedência de quarenta e oito horas, com a indicação da ordem de trabalhos e documentação necessária.
5. Cumpre ao coordenador da equipa manter os órgãos de administração e gestão informados sobre a atuação daquela estrutura, nomeadamente através da apresentação de relatório anual.

Artigo 137.º (alterado a 05/03/15)

Competências

1. Avaliar o grau de concretização do Projeto Educativo.
2. Fomentar nas escolas do Agrupamento uma interpelação sistemática sobre a qualidade das suas práticas e dos seus resultados escolares.
3. Analisar o nível de execução de atividades proporcionadoras de ambientes educativos conducentes à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos alunos.
4. Verificar a existência de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.
5. Avaliar as ações e os processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados do Agrupamento.
6. Avaliar o desempenho dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento.
7. Reforçar a capacidade do Agrupamento para desenvolver a sua autonomia.
8. Concorrer para a regulação do funcionamento do sistema educativo.

in Regulamento Interno do Agrupamento